

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BALANÇAS BOVINAS.
Nº 065/2014.**

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Caumaq – Industria Metalurgica Ltda**, com sede no município de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 04.966.809/0001-23, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Eduardo Antonio Cauduro, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 025/2014, Processo nº 166/2014** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 04 (Quatro) Balança mecânica de pesar gado com capacidade de 3.000 Kgs, com portões de correr leves e com travamento, no valor unitário de R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais);
 - 01 (Um) Balança mecânica de pesar gado com capacidade de 1.500 Kgs com portões de correr leves e com travamento, no valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- As balanças serão instaladas nas comunidades do interior do município: Cerro Azul, Mãe Rainha, Assentamento do Sobrado, Dois Irmãos e Coxilhão dos Taquarianos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 dias a partir da data de assinatura do contrato.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital, montados em lugar específico indicado pela CONTRATANTE.
- A garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação é de 12 meses a partir da sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 10 dias após a entrega dos equipamentos, importância de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comercio.

(39160) Equipamento e Material Permanente
08.01.20.606.0019.1070
44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a qual designará um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 03 de julho de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Caumaq – Indústria Metalúrgica Ltda
CNPJ nº 04.966.809/0001-23

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: